

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006083/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032984/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46254.002108/2017-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA, CNPJ n. 51.519.585/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PINTOR;

E

LENCOIS DESTOCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, CNPJ n. 44.528.115/0001-29, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). HELIO ALBERTO REPKE;

REPKE & REPKE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, CNPJ n. 17.132.595/0001-31, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). RITA DE CASSIA ESTEVES REPKE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS E URBANOS**, com abrangência territorial em **Lençóis Paulista/SP**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL / REAJUSTE / CORREÇÕES SALARIAIS

A todos os trabalhadores que exerçam as funções abaixo discriminadas será assegurada percepção de um piso salarial, mediante aplicação do índice de **7%** (sete por cento, a serem corrigidos sobre os salários vigentes em **01/05/2016**, discriminados abaixo que não será inferior aos valores estipulados no presente acordo, devidos a partir de **1º de maio de 2017**.

FUNÇÕES	SALÁRIOS
Operador de máquina.....	R\$ 2.212,00
Ajudante geral.....	R\$ 1.820,00
Mecânico.....	R\$ 2.212,00

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO NORMATIVO

Nenhum funcionário da categoria profissional representada pelo Sindcovelpa poderá ser registrado com salário inferior previsto no “caput” desta cláusula.

§ **Único** – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito do(s) empregador (s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **CONDUTORES DE VEÍCULOS**, com as funções previstas no “caput” da cláusula terceira, com abrangência territorial em Lençóis Paulista, Borebi, Macatuba e Pederneiras/SP.

CLÁUSULA QUINTA - REFEIÇÃO

A Empresa obriga-se a fornecer aos seus Empregados uma alimentação subsidiária que consistirá em:

À Café da manhã e almoço, no local de trabalho;

À Tratando-se de Empregado alojado em obra, terá direito também ao jantar completo.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, a Empresa estabelecerá condições para que os Empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

§ primeiro – O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com o sábado, domingo e feriado.

§ segundo – Se a Empresa efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal ficará dispensado de cumprir o capítulo desta cláusula.



CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA LABORAL

Consoante à exceção contida no inciso XIV, do artigo 7º da Constituição Federal, a jornada de trabalho dos empregados é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro horas) semanais e 220 (duzentos e vinte) mensais, não estando incluído nesta duração o intervalo diário para refeição e repouso de, no mínimo 01 (uma) hora, e os repousos semanais terão a duração de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, além de outras 11 (onze) correspondentes ao intervalo intrajornadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, na forma da Lei serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, a hora de tempo de espera quando prestadas em prorrogação da jornada de trabalho ou após as horas extras deve ser remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ **primeiro** – As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para todos os efeitos legais, principalmente quanto ao cômputo dos DSR, FÉRIAS (+1/3), 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO e FGTS (+40%).

§ **segundo** – Todas às horas extras prestadas nos feriados nacionais e descansos semanais (folgas) serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre as normais.

§ **terceiro** – Quando os empregados estiverem laborando em jornada noturna, haverá pagamento do adicional noturno a base de 20% sobre o piso, nos termos do artigo 73 da CLT.

§ **quarto** – As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ao empregado.

I – entende-se por calendário diferenciado o período, por exemplo, do dia 25 de um mês até o dia 26 do mês seguinte. Tal Calendário é adotado única e exclusivamente para permitir que a empresa processe

sua folha de pagamento dentro dos prazos que adotam especialmente aquelas que o fazem dentro do próprio mês.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a manter controle de horários para seus empregados em serviços internos e externos.

§ primeiro – Os horários dos intervalos deverão ser cumpridos fielmente pelos empregados que, nos termos da Lei vigente serão anotados em planilhas e outros documentos fornecidos pela empresa a assinatura do empregado é indispensável, em se tratando de fichas de controle interno, diário de bordo, papeleta de viagens, etc.

§ segundo – Ficam os empregados orientados e advertidos que, são os responsáveis legais pelo cumprimento fiel dos horários de intervalos e, caso não cumpram tais obrigações poderão sofrer penalidades por descumprimento contratual.

§ terceiro – Serão computadas como horas extras somente aquelas que, ultrapassarem a carga horária estipulada no contrato de trabalho, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ quarto – Fica convencionado ainda que, em jornada alguma poderá o empregado trabalhar por mais de 02h00 além de 07h20 diária, horas diárias.

§ quinta – A empresa está desobrigada do preenchimento e porte da ficha ou papeleta de serviço externo, previstas no artigo 74, parágrafo 3º. da CLT, desde que mantenham outro meio eletrônico idôneo para controle de jornada, instalado na máquina ou veículo de transporte de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas em horário noturno, assim consideradas das 22h00 as de um dia às 05h00 do dia seguinte, serão remuneradas com acréscimo do adicional noturno de 20% (vinte por cento), sobre o valor do salário base, e calculada individualmente para efeitos remuneratórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário:

Ä Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão (ã), ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, que viva sob sua responsabilidade econômica;

Ä Até 03 (três) dias em virtude de casamento;

Ä Por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

Ä Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

Ä Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter Título Eleitoral;

Ä No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

Ä Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

Ä Por ½ (meia) Jornada de Trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FALTA JUSTIFICADA POR ATESTADO MÉDICO

Quando houver compensação de horas, ausência justificada por atestado médico será paga com base na jornada correspondente ao dia da ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO POR APOSENTADORIA

Aos Empregados com 06 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à Empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário;

§ único – Se o Empregado permanecer trabalhando na mesma após a aposentadoria será garantido este abono, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Empresa concederá abono de falta ao Empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisando ao Empregador com o mínimo de 72h00 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES

A Empresa fará um seguro de vida e acidentes em grupo, em favor dos seus Empregados e tendo como beneficiário legalmente identificado junto ao INSS, observados as seguintes coberturas mínimas:

Ä R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de indenização por morte por qualquer causa;

Ä R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de indenização por invalidez total ou parcial por acidente;

Ä R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de indenização por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa;

Ä R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) de indenização por morte do (a) filho (a) do segurado, qualquer que seja a causa.

§ primeiro – Os valores acima serão corrigidos conforme política salarial que vier a ser determinada pelo Governo.

§ segundo – A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do caput desta cláusula, fica a Empresa livre para pactuar com seus Empregados outros valores, critérios e condições para concessão de seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da Empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do Empregado.

§ terceiro – Aplica-se o disposto na presente cláusula inclusive a Empreiteira ficando a Empresa que sub-empregar obras responsável subsidiariamente pelo cumprimento.

§ quarto – A Empresa satisfará o pagamento das indenizações previstas nesta cláusula, ou por meio de apólice próprio ou pela adesão á apólice de seguro de vida em grupo, e emitida especialmente para atender as necessidades da Empresa no que diz respeito a este benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste acordo.

§ quinto – A Empresa deverá proporcionar aos Empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro, ficando a participação dos mesmos, limitada ao máximo de 30% (trinta) por cento do custo.

§ sexto – No caso do Empregado optar pela não inclusão no seguro fará jus a:

Ã Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio Empregado, na segunda hipótese uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual.

Ã Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte e/ou invalidez causada por acidente de trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, e o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº. 6858/80, no decreto nº. 85851/81 e na OS nº. INPS/SB 053.40 de 16 de Novembro de 1981, ou legislação equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do Empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

Ã Será comunicado pela Empresa o Empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

Ã O Empregado alojado em obra terá garantido o alojamento e também o cumprimento da cláusula quarta: refeição, até o recebimento das verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa do órgão homologaste.

Ã O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito esclarecendo os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambas ser anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Nas substituições que não eventuais, será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato dos trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia e o horário de atendimento do Empregado, bem como ainda, o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência serão de 30 (trinta) dias e prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias. Nos casos de readmissão de Empregados para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

A Empresa concederá estabilidade provisória aos Empregados, que necessitem de até 12 (doze) meses de aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do artigo 52 da Lei nº 8213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 06 (Seis) anos contínuos de trabalho na Empresa.

§ primeiro – O Empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre Empregado e Empregador, ou encerramento de atividade do Empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o sindicato dos trabalhadores.

§ segundo – O Empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de prestação de serviços externos a Empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização dos serviços haverá prestação de contas pelo Empregado, de acordo com as normas e procedimentos de cada Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

Fica permitida a Empresa, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre Empresa e sindicato dos trabalhadores, quando oferecida à contra prestação de: seguro de vida em grupo, transportes, vale transporte, plano médicos-odontológicos com participação dos Empregados nos custos, alimentação, convênios com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE FERIADO

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO REMUNERADO

A Empresa dispensará do trabalho seus Empregados nos dias 24 e 31 de Dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá comprovantes de pagamento a seus Empregados com identificação e constando discriminação da natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e valor do FGTS/INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

A Empresa concederá estabilidade aos trabalhadores em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 120 (cento e vinte) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

§ único – A estabilidade é extensiva ao trabalhador que estiver prestando serviço militar em tiro de guerra, caso em que, havendo coincidência entre o horário de prestação de serviço militar e o horário de trabalho,

ser-lhe-á garantida à remuneração do período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer em dia útil da semana, devendo o Empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio Empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

§ primeiro – Quando a Empresa cancelar férias por ela já comunicada, deverá reembolsar o Empregado das despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

§ segundo – Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

§ terceiro – Quando a Empresa conceder férias coletivas, nos dias 24, 25 e 31 de Dezembro e 01 de Janeiro não será descontado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho, na forma do previsto no artigo 477 da CLT, somente serão homologadas pelo Sindicato profissional, se acompanhadas das guias de recolhimento das contribuições legalmente devidas ao Sindicato dos Trabalhadores e das Empresas, referente aos últimos doze meses, além dos documentos estabelecidos na Portaria 3.283, de 11/10/88, do MINISTÉRIO DO TRABALHO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a Empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

§ único – A Empresa e seus Empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecimento no “Caput” em compensação dos dias “ponte” ou depois do feriado, não necessariamente no mesmo mês, obedecendo ao ano calendário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A Empresa quando solicitada, por escrito, cederá em dia e hora previamente fixados, autorizações para que o Sindicato profissional possa, duas vezes por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos Empregados, e de preferência nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada à propaganda político-partidária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINDICATO PROFISSIONAL.

Fica pactuado que as empresas/empregadores efetuarão o desconto de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) sob a rubrica de CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA com base no salário normativo da função de todos os empregados associados ao Sindicato Profissional, desde que por eles devidamente autorizados conforme o disposto no art. 8º, IV, da constituição federal.

a) O referido recolhimento não poderá exceder o 10 (decimo) dia de cada mês subsequente do mês seguinte ao de referência.

b) Caso a Empresa não efetue o recolhimento no prazo supracitado, arcará com multa equivalente a **2%** (DOIS POR CENTO) sobre o total devido, além de **0,33%** (ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) ao dia de

juros.

c) As importâncias decorrentes do desconto acima referidos deverão ser recolhidas mediante ficha de compensação bancária, os boletos estão disponíveis em nosso site. www.sincovelpa.com.br

Plano de Assistência Familiar PAF.

Os associados titulares poderão incluir dependentes cadastrando no PLANO ASSISNTECIAL FAMILAR PAF, assim entendido o titular e dependentes - São dependentes diretos: a) Cônjuge; b) Companheiro (a) com união estável; c) Companheiro (a) de mesmo sexo com união estável; d) Filhos e enteados até 17 anos, 11 meses e 30 dias. e) Filhos/enteados portadores de deficiência permanente e incapazes, com idade superior ao definido na letra "d", enquanto solteiros e sem renda proveniente de trabalho assalariado.

Valores de dependentes.

O sócio autorizara a descontar nos seus vencimentos inclusos a sua mensalidade associativa o percentual para o custeio dos seus dependentes que usufruirão dos benefícios, correspondentes aos seguintes valores, a saber.

NR DE DEPENDENTES

TITULAR inclusos 1 ou 2 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)

Integrara sobre a rubrica de mensalidade associativa de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês outros **0,70%** (sete décimos por cento) que correspondendo ao final o percentual de **2.2%** (dois inteiros e dois décimos por cento) do salário normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

TITULAR inclusos 3 ou 4 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês outros **1,5%** (um vírgula cinco cento) que correspondendo ao final o percentual de **3%** (três por cento) do salario normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

TITULAR inclusos 5 ou 6 DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de **1,5%** (um e meio por cento) ao mês outros **2%** (dois por cento) que correspondendo ao final o percentual de **3,5%** (três vírgula cinco por cento) do salario normativo da função descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

TITULAR inclusos 7 ou 8 DEPENDENTES: DEPENDENTES: (PANO DE ASSISTENCIA FAMILIAR)

Para todos os efeitos integrara sobre rubrica de mensalidade associativa de **1,5%** (um e meio por cento) mensalmente outros **2,5%** (dois vírgula cinco cento) que correspondendo ao final o percentual de **4%** (quatro por cento) do salario normativo descontados mensalmente no contracheque, sobre autorização por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO

A Empresa não criará qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, no local de trabalho, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança no trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24h00 (vinte e quatro) horas e sempre se fazendo acompanhada por representante da Empresa. Tal acesso não terá jamais caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROTEÇÃO COLETIVA

A Empresa adotará obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletiva previstas na legislação. A Empresa fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os Empregados deverão utilizá-los.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ROUPAS DE TRABALHO

A Empresa fornecerá aos Empregados, gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamento de proteção individual e de segurança, inclusive calçadas especiais e óculos de segurança graduado, de acordo com receita médica, quando forem eles exigidos na proteção do serviço ou quando a atividade assim exigir, sendo que o uso será obrigatório.

§ primeiro – É garantida a proteção auditiva, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela N.R – 15, da portaria nº. 3214/78.

§ segundo – No primeiro dia de trabalho de cada Empregado, sua atividade será procedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTO

Aos trabalhadores, que residem no local de trabalho, deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias tais como:

À Ventilação de luz direta suficiente

À Armário individual

À Dedetização a cada 06 meses

À Limpeza diária

À Proibição de aquecimento ou preparo de refeição no interior do alojamento

§ único – Em se tratando de atividade insalubre ou perigosa, o exame médico será gratuito e deverá ser realizado trimestralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS DE TRANSITO

A empresa se obriga a comunicar ao motorista, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento postal, a ocorrência de notificação de multa de trânsito e, a apresentar o competente recurso ou defesa, prevista na lei nº 9.503, de 23/09/97 – CTB, sem qualquer ônus ao trabalhador.

§ único – Comunicada a ocorrência da multa de trânsito, o motorista autuado terá obrigação de fornecer à empresa todas as informações sobre a ocorrência geradora da autuação, devendo esse procedimento ser observado, também quando a multa lhe seja entregue pessoalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA

A Empresa convocará eleições para a CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência da realização das eleições, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato da Categoria Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros, a qual conterà os medicamentos básicos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

Todos os Empregados deverão realizar exames médicos por conta da Empresa, na ocasião da sua admissão, periodicamente e na demissão respeitados os prazos legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CATEGORIA DIFERENCIADA

As partes declaram que os obreiros beneficiário do presente Acordo Coletivo, pertencem e integram categoria diferenciada, em face das condições singulares de trabalho, nos termos do § 3º do artigo 511 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

A multa será de 10% (dez) por cento do Piso de Operador de Máquina e Ajudante Geral por infração e por Empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo, desde que não combinada com qualquer multa específica, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

**JOSE PINTOR
PRESIDENTE
SIND COND VEIC E TRAB EM TRANSP ROD URB E PASSAG L PTA**

**HELIO ALBERTO REPKE
ADMINISTRADOR
LENCOIS DESTOCA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**

**RITA DE CASSIA ESTEVES REPKE
ADMINISTRADOR
REPKE & REPKE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.